



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 27/70/CONSU**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade.

**O REITOR** da Universidade Federal de Sergipe, no uso das atribuições legais e estatutárias, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 26/70 que autorizou a criação do “Centro de Educação Física e Desportos”;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sua Sessão ordinária do dia 22 do corrente;

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal de Sergipe.

Secretaria do **Conselho Universitário**, 25 de agosto de 1970.

**Dr. João Cardoso Nascimento Junior**  
**REITOR**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
REITORIA**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Do Centro de Educação Física e Desportos**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza**

**Art. 1º** - O “CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS” é um órgão suplementar encarregado da coordenação e supervisão das atividades de educação física e desportos no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo Único** – O “CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS” está subordinado diretamente à Reitoria (art. 22 parágrafo único do EUS).

**CAPÍTULO II**

**Dos Fins**

**Art. 2º** - São fins do “CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS”:

- a) Prática de desportos;
- b) Estímulo e apôio a associação desportiva constituídas pelos alunos;
- c) Proporcionar assistência médica especializada aos alunos que praticam educação física e desporto;
- d) Promover competições desportivas e realizar promoções com vista ao desenvolvimento físico e moral dos universitários.

**TÍTULO II**

**Da Estrutura**

**CAPÍTULO I**

**Constituição**

**Art. 3º** - O “CENTRO” terá inicialmente a seguinte estrutura:

- a) Direção Geral;
- b) Serviços Auxiliares;
- c) Serviço de Medicina Desportiva;
- d) Coordenação dos Núcleos Desportivos;
- e) Serviço de Formação Corporal.

§ 1º - O Diretor do **CENTRO**, designado pelo Reitor, será portador do diploma de licenciado em Educação Física.

§ 2º - Os responsáveis pelos serviços serão designados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do **CENTRO**.

§ 3º - O coordenador e os responsáveis pelos Núcleos Desportivos serão licenciados em Educação Física.

§ 4º - O Serviço de Medicina Desportiva será chefiado por médico especializado em medicina desportiva.

## **CAPÍTULO II**

### **Da competência**

**Art. 4º** - Ao Diretor do **CENTRO** compete:

- a) Planejar, organizar e coordenar as atividades a serem desenvolvidas pelo **CENTRO**;
- b) Assessorar o Reitor e os Diretores de Unidades sobre assuntos de educação física e desportos;
- c) Indicar ao Reitor os nomes das que deverão chefiar os serviços do **CENTRO**;
- d) Requisitar pessoal, material e numerário para assegurar o funcionamento do órgão;
- e) Manter entendimentos com entidades congêneres no país;
- f) Apresentar anualmente relatórios das atividades desenvolvidas pelo **CENTRO**;
- g) Apresentar um calendário anual de Promoções Desportivas;
- h) Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Reitor.

**Art. 5º** - Aos Servidores Auxiliares competente:

- a) Coordenar as atividades administrativas do **CENTRO**, compreendendo pessoal, material, correspondência, expediente, e zeladoria;
- b) Prover os diversos setores do Material necessário ao funcionamento dos mesmos;
- c) Elaborar, com informações da Coordenação dos Núcleos Desportivos, a previsão dos gastos com promoções desportivas, excursões, etc, para aprovação do Reitor;
- d) Elaborar prestações de contas;

- e) Zelar pela conservação do material permanente e pelas instalações do **CENTRO**.

**Art. 6º** - Aos Serviços de Medicina Desportiva compete:

- a) Organizar e coordenar as atividades de assistência médica aos alunos da Universidade que se dediquem à prática de educação física e dos desportos;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro das condições de saúde da população estudantil universitária;
- c) Realizar exames periódicos nos integrantes de equipes representativas;
- d) Auxiliar a Coordenação dos Núcleos Desportivos na formação física dos alunos;
- e) Assessorar o Diretor do **CENTRO** em assuntos de sua competência.

**Art. 7º** - À Coordenação dos Núcleos Desportivos compete:

- a) Organizar e coordenar as atividades ligadas à prática de educação física e de desportos da Universidade;
- b) Selecionar alunos para turmas de educação física;
- c) Organizar equipes representativas para a prática de desportos em suas diversas modalidades;
- d) Promover competições desportivas entre os alunos da Universidade com vista à formação do espírito desportivo universitário;
- e) Promover a criação de hábitos desportivos, associados a princípios de higiene e ao conhecimento das suas implicações físicas e psíquicas;
- f) Assessorar o Diretor do **CENTRO** em assuntos de sua competência.

**Art. 8º** - Ao Serviço de Formação Corporal compete:

- a) Dar condição física específica aos atletas das diversas equipes representativas da Universidade;
- b) Auxiliar os responsáveis por cada núcleo desportivo na formação física dos alunos;
- c) Promover, em consonância com o Serviço de Medicina Desportiva, a recuperação corporal de atletas e demais alunos.

**Art. 9º** - Cada Núcleo Desportivo terá competência específica no campo desportivo pelo qual é responsável.

**Art. 10º** - Ao responsável por cada Núcleo Desportivo competirá à seleção e o preparo técnico da respectiva equipe representativa.

### **TÍTULO III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 11** – Êste Regimento obedecerá à legislação em vigor na Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 12** – Os Núcleos Desportivos serão em número indeterminado, sujeita à criação de nova unidade à aprovação prévia de Reitor.

**§ 1º** - Inicialmente, os Núcleos Desportivos serão em número de 4 (quatro), assim discriminados:

- I. Núcleos de Desportos Individuais
- II. Núcleos de Desportos Coletivos
- III. Núcleos de Desportos Aquáticos
- IV. Núcleos de Ginástica.

**§ 2º** - Cada Núcleo terá a orientação de um professor.

**§ 3º** - Atendidas as necessidades do serviço, um professor poderá ser responsável por mais de um núcleo desportivo.

**Art. 13** – Os alunos inscritos nos Núcleos Desportivos ficarão sujeitos a contrôlê médico periódico.

**Parágrafo Único** – Os alunos inscritos nos Núcleos Desportivos ficarão obrigados ao comparecimento a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

**Art. 14** – O Diretor do **CENTRO**, por iniciativa própria ou solicitação de chefes de serviço, poderá propor ao Reitor, modificações no presente Regimento.

**Art. 15** – Enquanto não existir no mercado de trabalho local profissional médico com especialização em Medicina Desportiva, poderá o Reitor designar médico para chefiar o Serviço de Medicina Desportiva.

**Art. 17** – Êste Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Aracaju, 22 de agosto de 1970.

**Dr. João Cardoso Nascimento Junior**  
**REITOR**